

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1097/81 - Reautuado em 26.04.84

INTERESSADO : JOSÉ MARIO MENESCAL DE OLIVEIRA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Eletricidade I, na FE de Barretos

RELATOR : Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER OEE : 1500/84- - CTG - Aprovado em 26 / 09 / 84.

1 - H I S T Ó R I C O

A Faculdade de Engenharia de Barretos indica JOSÉ MARIO MENESCAL DE OLIVEIRA para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina Eletricidade I, no curso de Engenharia, área Elétrica - modalidade Eletrônica e Eletrotécnica - em substituição à professora Eva Correa Contin.

2 - F U N D A M E N T A Ç Ã O

O candidato é graduado em Engenharia pela Faculdade proponente (modalidade de Eletrônica e Eletrotécnica).

Já obteve deste Conselho Pareceres para lecionar Materiais Elétricos (Parecer CEE 1593/81 com prazo determinado ate comprovação de estar cursando, em nível de Pós-Graduação, a disciplina ali mencionada) e para Sistemas Elétricos de Potência e Materiais Elétricos (no caso levantando a restrição do Parecer CEE 1593/81), tudo, na Faculdade de Engenharia do Barretos.

Há comprovante, nos autos, de que o interessado está cursando, na UNICAMP, Pos-Graduação, em nível de doutorado.

Sem embargo da qualificação do docente proposto e de seu permanente interesse em aperfeiçoar-se, entendemos que, exatamente pela sobrecarga de trabalho docente e de deveres no curso de Pos-Graduação, sua carga horária é excessiva. Além de lecionar na Faculdade proponente, leciona, também, na Fundação Educacional de Ituiutaba, Minas Gerais, às quintas-feiras, das 8 às 12 horas.

O processo esta devidamente instruído, nos termos da Deliberação CEE nº 05/80 e, tendo em vista o caráter de substituição e o adiantado do ano letivo, entendemos possa a autorização ser dada até o final deste ano letivo.

Para que a autorização possa ser renovada, mister se faz redução na carga horária,

3 - C O N C L U S ã O

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a indicação de JOSÉ MARIO MENESCAL DE OLIVEIRA para, na categoria docente de Professor I, lecionar Eletricidade I, na Faculdade de Engenharia de Barretos, até o final do ano letivo de 1984.

São Paulo, 24 de agosto de 1984.

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Relator

4 - D E C I S ã O D A C Â M A R A

A CAMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Curry, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 5/9/84

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de setembro de 1984.

a) Cons^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE